

73.902.918/0001-08 OSMAR RODRIGUES HIDALGO
00.518.460/0001-06 JOMAR COMERCIAL CAMPINAS
LTDA - ME
73.201.725/0001-11 BLOCOS SUMARÉ LTDA - ME
43.248.327/0001-90 MARIA PEREIRA LEITE - ME
49.454.341/0001-26 PANIFICADORA HELVETIA LTDA -
ME
59.895.623/0001-12 RADIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO LTDA - ME
57.934.671/0001-47 ALUMÍNIOS SANTANA LTDA -
EPP

65.838.591/0001-16 EMBALARTE EMBALAGENS E FES-
TAS LTDA - EPP
53.847.836/0001-92 W.A.D. CALDEIRAS E EQUIPAMEN-
TOS LTDA - EPP
55.656.102/0001-51 DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA -
ME
00.008.360/0001-30 INCORPELMO SERVIÇOS ESPECIA-
LIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
036.803.048-20 LUIZA BOTTINI ANTUNES
822.996.178-68 REINALDO DIAS

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A PROCURADORA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 12221.000193/2013-14, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas em favor de TRANSPORTE CIDADE BRASÍLIA, CNPJ nº 08.636.604/0001-30, por as dívidas inscritas terem recobrado planamente a exigibilidade em 15/01/2013.

Código de Controle	Tipo	Emissão	Hora	Validade	Emitida	Situação
CFE77.77B6.A8F5.9908	Pos/Neg	13/09/2012	15:01:37	12/03/2013	Internet	Ativa
11A6D.09EA.CC7D.2A8F	Pos/Neg	13/09/2012	11:42:49	12/03/2013	Internet	Ativa
667F6.8948.C6F0.8C48	Pos/Neg	12/09/2012	14:10:33	11/03/2013	Internet	Ativa
AAA73.EFAA.4034.486B	Pos/Neg	12/09/2012	09:15:15	11/03/2013	Internet	Ativa
00BC3.42DB.15FE.A834	Pos/Neg	12/09/2012	09:07:49	11/03/2013	Internet	Ativa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 75.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade da adoção de um novo modelo de governança da informação no Banco Central do Brasil, conforme apontado pelo relatório do Grupo de Trabalho Interdepartamental (GTI) de Governança da Informação, anexo à Comunicação 5/2013-BCB, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a Política de Governança da Informação do Banco Central do Brasil, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ANEXO À PORTARIA Nº 75.113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

1. OBJETIVO

1.1 Implementar novo modelo de governança de informações no Banco Central do Brasil que assegure o aumento da eficiência na gestão de dados e minimize os riscos operacionais, zelando:

I - pela existência, consistência, integridade, precisão e relevância das informações;
II - pela racionalização dos processos de captação de dados e de utilização das informações.

2. ESTRUTURA

2.1. A estrutura da Governança da Informação no âmbito do Banco Central do Brasil visa a assegurar a execução das melhores práticas de gestão e será composta por:

- Comitê de Governança da Informação (CGI);
- Conselho de Curadores;
- Curadores de Dados;
- Escritório de Governança da Informação;
- Auditoria de Observância.

3. COMITÊ DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1. O Comitê de Governança da Informação será composto por um integrante indicado por diretoria (chefe de unidade ou chefe de gabinete) e mais um suplente, terá a coordenação do Secretário-Executivo e ficará responsável por:

- implementar a Política de Governança da Informação;
- dirimir dúvidas quanto à sua implementação;
- decidir sobre assuntos relacionados à prestação recorrente de informações ao Banco Central;
- decidir acerca de eventuais conflitos encaminhados pelas unidades, bem como os casos omissos;
- propor à Diretoria Colegiada alterações na Política que se fizerem necessárias;
- determinar a realização de estudos e levantamentos, incluindo avaliações sobre a possibilidade de atender a demandas de novas captações de informações a partir de dados já existentes nas bases do Banco Central.

3.2 Os critérios de divulgação de informações do Banco Central do Brasil serão definidos pelo CGI, respeitada a Lei de Acesso à Informação.

3.3. O CGI proporrá à Diretoria Colegiada a suspensão da captação de informações e a extinção das bases de dados que não estejam em conformidade com esta Política de Governança quando houver a necessidade de alteração ou revogação de algum normativo.

3.4. O CGI determinará ao Escritório de Governança da Informação a suspensão da captação de informações e a extinção das bases de dados que não estejam em conformidade com esta Política de Governança apenas quando não houver impactos operacionais e internos ao BCB.

3.5. O CGI se reunirá conforme calendário a ser definido pelo Secretário-Executivo, ou em caráter extraordinário por convocação do mesmo.

3.6. As Decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, compete ao Secretário-Executivo o voto qualitativo.

3.7 Das decisões do Comitê, caberá recurso à Diretoria Colegiada. Eventual recurso não terá efeito suspensivo da decisão.

4. CONSELHO DE CURADORES

4.1. O Conselho de Curadores será composto por curadores escolhidos pelo CGI, sob a coordenação do Escritório de Governança da Informação, e será responsável por:

- mediar e resolver conflitos técnicos relativos à gestão de dados;
 - buscar oportunidades de integração e de racionalização na gestão de informações;
 - assessorar o Escritório de Governança e o CGI, quando demandado;
 - promover a atuação integrada das curadorias.
- 4.2. O Conselho de Curadores terá no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) membros e se reunirá a cada 45 dias ou por convocação do Escritório de Governança.

4.3. Caberá ao Conselho resolver os conflitos entre os curadores, devendo encaminhar ao CGI os casos não solucionados.

5. CURADORES DE DADOS

5.1. O curador de uma base de dados será todo o servidor que seja indicado pelo Chefe da sua respectiva Unidade, por atender os seguintes critérios:

- possuir interesse direto na utilização da fonte de dados para execução de subprocessos ou atividades na cadeia de valor da sua Unidade;
- demonstrar conhecimento e comprometimento suficientes que assegurem a qualidade dos dados sob sua curadoria.

5.2. Os curadores são responsáveis por:

- garantir e controlar a qualidade dos dados;
- definir e manter requisitos, regras de negócio e métricas para a qualidade de dados;
- prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de sua qualidade;
- identificar e resolver eventuais problemas dos dados sob sua curadoria;
- definir e manter os valores de referência para atributos;
- manter atualizada a documentação sobre a base de dados sob sua curadoria no Catálogo de Informação;
- definir as regras de acesso aos dados, assegurando às demais unidades interessadas as consultas requeridas.
- Se houver curadoria compartilhada entre duas ou mais unidades interessadas, será designado um curador máster que será o representante dos curadores junto às demais instâncias.

6. ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. O Escritório de Governança da Informação será o componente Deinf, com propósito específico, responsável por:

- assessorar e secretariar o CGI;
- instituir, acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de informações;
- manter atualizada a Política de Governança da Informação;
- prestar suporte técnico aos curadores;
- facilitar, capacitar e assegurar a transferência de conhecimento, bem como disseminar entre os curadores as melhores práticas na gestão de dados;
- gerir o Catálogo de Informações;
- gerir os dados-mestres;
- gerir a plataforma de qualidade de dados;
- dar suporte aos processos de captação e integração dos dados.

6.2. Caberá ao Escritório de Governança da Informação a implementação de cada curadoria, criando área de colaboração com propósito específico.

6.3. O Chefe do Escritório de Governança da Informação coordenará o Conselho de Curadores, bem como convocará reuniões extraordinárias visando à solução de conflitos e a disseminação das melhores práticas de Governança da Informação.

6.4. O Catálogo de Informações consiste em uma lista, disponível para o público interno, contendo documentação básica de todas as bases de dados do Banco Central do Brasil.

6.5. Os dados-mestres são dados de referência, cadastrais e essenciais para caracterizar as operações do negócio do Banco Central do Brasil.

7. AUDITORIA DE OBSERVÂNCIA

7.1. A Auditoria de Observância consiste em ações a serem exercidas em relação à instituição fornecedora de dados ou informações e será executada por componente do Departamento de Supervisão de Conduta (Decon), com propósito específico e dedicação integral, responsável por:

a) receber dos curadores análises sobre os problemas de não informação e de qualidade de dados por parte do SFN, quando esgotadas as tentativas dos curadores para resolver os problemas por canais mais diretos;

b) analisar o comportamento sistemático dos fornecedores de informações, levando em conta o atendimento a outras exigências de prestação de informações, o histórico e o contexto do informante e decidir pela aplicação de eventual medida corretiva ou punitiva;

c) acompanhar os processos administrativos correspondentes, deliberando sobre a suspensão das ações coercitivas quando do restabelecimento da normalidade na prestação das informações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As definições acerca da base de dados, bem como dos novos fluxos de informações ao Banco Central do Brasil, devem ser estabelecidas por meio de instrumento normativo adequado e ser submetidas:

- ao CGI, para avaliação da adequação à Política de Governança da Informação;
- à área normativa competente, para avaliação dos demais aspectos e elaboração de estudo e proposta normativa.

8.2. Uma base de dados está de acordo com a Política de Governança somente se:

a) há curadores formalmente designados, salvo as que não são captadas por iniciativa do BCB mas são objeto de determinação legal;

b) está documentada no Catálogo de Informação;

c) preserva referências íntegras aos dados-mestres.

8.3. As ações necessárias à execução do Modelo de Governança da Informação serão desenvolvidas no âmbito do Programa Permanente de Governança da Informação, o qual definirá um cronograma de ações a serem empreendidas a partir de janeiro de 2013, sob a coordenação do Secretário-Executivo.

8.4. Com o objetivo de implementar esta Política de Governança da Informação, fica definido que a gestão das bases de dados permanecem com os atuais processos e responsáveis até que ocorra a transferência de responsabilidade para as novas curadorias.

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Convalida ato do Presidente do Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), que prorroga o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CONEF nº 8, de 18 de abril de 2012.

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em reunião extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013, com fundamento no § 6º do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Ofício nº 2.251 SENARC/MDS, de 11 de dezembro de 2012, decidiu:

Art. 1º Fica convalidado o ato do Presidente do CONEF, contido no Ofício nº 0769/2012/SUSEP-GABIN, de 27 de dezembro de 2012, que prorroga por 6 (seis) meses, a partir daquela data, o prazo de duração do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela De-



liberação CONEF nº 8, de 18 de Abril de 2012, e instalado em 25 de junho de 2012, com o objetivo de prover o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) de apoio técnico necessário para a proposição de programas e ações de educação financeira e previdenciária voltados para a população em situação de pobreza e de extrema pobreza, em especial as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA FILHO
Presidente do Comitê

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Approva as Orientações para a Educação Financeira de Adultos e revoga o art. 5º da Deliberação CONEF nº 4, de 26 de maio de 2011.

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013, com base no disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, decidiu:

Art. 1º Ficam aprovadas as Orientações para a Educação Financeira de Adultos, que apresenta o modelo conceitual que norteará a construção dos planos, programas e ações de educação financeira e previdenciária para adultos, nos setores financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização, de caráter transversal e multidisciplinar, englobando saberes essenciais a outros programas e ações transversais e setoriais da Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF).

§ 1º As Orientações de que trata este artigo passam a integrar o Plano Diretor da ENEF, aprovado pela Deliberação CONEF nº 2, de 5 de maio de 2011, na forma de seu Anexo 6.

§ 2º O Diagrama de Competências e a Matriz de Conteúdos constantes das Orientações de que trata este artigo substituem, respectivamente, a Matriz de Competências e a Matriz de Conteúdos aprovadas na 5ª Reunião Extraordinária do Conef, realizada em 5 de junho de 2012, por meio eletrônico.

§ 3º As Orientações de que trata este artigo estão disponíveis, em forma resumida, como anexo a esta Deliberação, e, na íntegra, no sítio da ENEF na internet, acessível pelo endereço eletrônico <http://www.vidaedineiro.gov.br>.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Deliberação Conef nº 4, de 26 de maio de 2011.

NELSON BARBOSA FILHO
Presidente do Comitê

ANEXO

Este documento apresenta o modelo conceitual que norteará a construção dos planos, programas e ações de Educação Financeira para Adultos, de caráter transversal e multidisciplinar. Parte integrante do Plano Diretor da Estratégia Nacional de Educação Financeira (Enef)¹, este documento engloba conhecimentos relativos aos diversos segmentos do Sistema Financeiro Nacional (SFN), quais sejam, setor financeiro, de capitais, de seguros, de previdência e de capitalização.

O modelo conceitual abrange:

. Fundamentação teórico-metodológica da Educação de Adultos.

. Diretrizes gerais para o desenvolvimento da Educação Financeira para Adultos, em adição às diretrizes estabelecidas para a Enef.

. Diretrizes metodológicas para o desenho dos planos, programas e ações que achem a constituir a educação financeira de adultos a ser desenvolvida no âmbito do Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef).

. Diretrizes para a avaliação e o monitoramento desses planos, programas e ações.

. Dimensões conceituais que fundamentam a definição dos macro-objetivos e a matriz de competências.

. Macro-objetivos a serem atingidos no âmbito dos planos, programas e ações transversais e multidisciplinares de educação financeira e previdenciária de adultos.

. Competências a serem desenvolvidas por meio da educação financeira de adultos.

. Conceitos básicos que orientam a escolha dos conteúdos a serem abordados pelos planos, programas e ações.

. Matriz de Conteúdos, organizada de acordo com os macro-objetivos e com as competências, que detalha os conhecimentos a serem adquiridos e as ações e os comportamentos resultantes esperados.

¹ A Enef foi instituída pelo Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010, com a finalidade de "promover a educação financeira e previdenciária e contribuir para o fortalecimento da cidadania, a eficiência e solidez do sistema financeiro nacional e a tomada de decisões conscientes por parte dos consumidores". O mesmo Decreto instituiu também o Conef, com o objetivo de definir planos, programas, ações e coordenar a execução da Enef. O Plano Diretor da Enef, documento que consubstancia a estratégia, encontra-se disponível no portal Vida e Dinheiro, acessível pelo endereço eletrônico www.vidaedineiro.gov.br.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12834, de 07 de fevereiro, publicado no D.O.U., de 08.02.2013, Seção I, página 40, onde se lê "cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. HELVIO VIEIRA QUINTÃO, C.P.F. nº 618.148.657-72", leia-se "cancela por decisão administrativa a autorização concedida ao Sr. HELVIO VIEIRA QUINTÃO, C.P.F. nº 618.148.657-72".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/07

Acusados: Antonio Luiz de Mello e Souza
ASM Administradora de Recursos Ltda.
ASM Asset Management DTVM S/A
BEM DTVM Ltda.

BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A
Eduardo Jorge Chame Saad
Estratégia Investimento S/A CVC

Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda

Fernando Salles Teixeira de Mello

Gestora de Recebíveis Tetto Habitação

José de Vasconcellos e Silva

Nominal DTVM Ltda.

Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos

Ementa: Operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários - falta de diligência de administrador de recursos. Suspensões, inabilitações, multas e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Por infração ao item I da Instrução CVM nº 08/79:

1.1 - Aplicar a pena de suspensão, por sete anos, da autorização para o exercício da função de administrador de carteiras dos acusados Antonio Luiz de Mello e Souza, ASM Asset Management DTVM S/A e ASM Administradora de Recursos Ltda.;

1.2 - Aplicar a pena de inabilitação temporária, por sete anos, para o exercício do cargo de administrador em entidade integrante do sistema de distribuição para o acusado Sérgio Luiz Vieira Machado de Mattos;

1.3 - Aplicar a pena de multa de R\$ 264.585.322,94 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) para o acusado Eduardo Jorge Chame Saad;

1.4 - Aplicação a pena de multa de R\$ 54.095.419,84 (cinquenta e quatro milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para o acusado Fernando Salles Teixeira de Mello;

1.5 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 55.301.612,48 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos) para o acusado José de Vasconcellos e Silva;

1.6 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 7.468.072,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para a Nominal DTVM Ltda.;

1.7 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 43.755.616,88 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para a Gestora de Recebíveis Tetto Habitação;

1.8 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 21.877.808,44 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) para o acusado Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda;

1.9 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 1.197.290,56 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) para a Estratégia Investimentos S/A CVC;

2. Por infração ao art. 16, I, da Instrução CVM nº 306/99:

2.1 - Propor a aplicação de pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a ASM Administradora de Recursos Ltda.; e

3. Absolver a BEM DTVM Ltda. e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A das imputações formuladas.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presente a procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representando a Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Alexsandro Broedel Lopes, Eli Loria, Otavio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, relator e presidente da sessão de julgamento.

Ausente a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

MARCOS BARBOSA PINTO

Relator e Presidente da Sessão de julgamento

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Relatora referente ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/2007, de 08/02/2013, publicado no DOU de 13/02/2013, Seção 1, página 18:

Onde se lê:

Acusados	Advogados
NOMINAL DTVM LTDA.	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245

Leia-se:

Acusados	Advogados
NOMINAL DTVM LTDA.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/218

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Alexandre Cony dos Santos Junior por infração ao art. 3º da Instrução 434/06 e art. 3º da Instrução 306/99; CW7 Agentes Autônomos Ltda. por infração ao inc. VI do art. 16 da Instrução 434/06 e Walpires S/A CCTVM, por infração ao §2º do art. 17 da Instrução 434/06.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
ALEXANDRE CONY DOS SANTOS JUNIOR	Não constituiu advogado
CW7 AGENTES AUTÔNOMOS LTDA.	Não constituiu advogado
WALPIRES S.A. CCTVM	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Maurício CW7 AGENTES AUTÔNOMOS LTDA. nos autos do PAS CVM nº SP2012/218.

Determino a prorrogação por 30 (trinta) dias, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 04/04/2013 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10469.903391/2009-19 - Recorrente: PAR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10469.904113/2009-89 - Recorrente: PAR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10469.904114/2009-23 - Recorrente: PAR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10469.904115/2009-78 - Recorrente: PAR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

5 - Processo nº: 10469.901328/2009-48 - Recorrente: PAR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL